



ADENDO OFICIAL Nº 01/2026

AO REGULAMENTO GP M3 RENTAL KART 2026

Circuito M3 - Pilar - Alagoas

**REPRESENTANTE OPCIONAL, AUTOGESTÃO DO PIT STOP
E COMUNICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VISUAL**

VERSÃO 1.1 - 23 DE JULHO DE 2026

Complementa e altera os dispositivos do Regulamento Revisado v2.0 relacionados ao Chefe de Equipe, ao controle da parada obrigatória, ao uso de dispositivos e à comunicação com o piloto.

PREÂMBULO E OBJETO DO ADENDO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO GP M3 RENTAL KART 2026

no uso das atribuições previstas nos arts. 5º e 9º do Regulamento Oficial, publica o presente Adendo:

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria e da Comissão de tornar facultativa a indicação de representante pelo piloto;

CONSIDERANDO que o piloto poderá optar por administrar diretamente sua estratégia, o tempo mínimo de permanência nos boxes e as demais responsabilidades que não sejam exclusivas das autoridades da prova;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso seguro de cronômetros, aplicativos e equipamentos de telemetria;

CONSIDERANDO que a comunicação externa durante a corrida deverá preservar o caráter individual da competição e não poderá criar vantagem por instruções transmitidas eletrônica ou verbalmente;

CONSIDERANDO a prevalência da cronometragem oficial e das determinações da Direção de Prova e dos fiscais;

Art. 1º. Este Adendo altera a redação dos arts. 7º, 18, 51 a 54, 57, 59, 64 e 87 a 89 do Regulamento Oficial GP M3 Rental Kart 2026 e acrescenta os arts. 89-A a 89-H.

Art. 2º. Em todo o Regulamento, a expressão “Chefe de Equipe” passa a ser compreendida e substituída por “Representante do Piloto”, cuja indicação será facultativa, sem criação de obrigação de estrutura de equipe.

Parágrafo único. A simples ausência de Representante do Piloto não poderá impedir o credenciamento, a largada ou a participação do competidor, desde que cumpridas as demais exigências regulamentares.

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO REPRESENTANTE DO PILOTO

NOVA REDAÇÃO

Art. 7º. Ao confirmar a inscrição, o piloto declara conhecer e aceitar integralmente o regulamento, responsabilizando-se por sua própria conduta e pela conduta de seu Representante e de acompanhantes credenciados que atuem em seu nome ou benefício.

NOVA REDAÇÃO

Art. 18. Os Comissários Desportivos não poderão disputar o campeonato, atuar como Representante do Piloto, possuir interesse direto no resultado da bateria ou representar participante em qualquer procedimento esportivo ou administrativo relacionado à competição.

NOVA REDAÇÃO

Art. 51. Antes de cada etapa, o piloto deverá concluir credenciamento, confirmação da inscrição, pesagem e lastreamento. A indicação de Representante do Piloto será facultativa.

NOVA REDAÇÃO

Art. 52. Cada piloto poderá credenciar, opcionalmente, 1 (um) Representante por etapa. Uma mesma pessoa não poderá representar dois pilotos na mesma bateria. O piloto que não indicar representante será considerado autogerenciável para os fins deste regulamento.

NOVA REDAÇÃO

Art. 53. O Representante do Piloto terá função administrativa, organizacional e de comunicação exclusivamente visual. Poderá permanecer nas áreas autorizadas, acompanhar o pit stop, controlar cronômetro próprio como referência e apresentar sinais visuais ao piloto, sem substituir a cronometragem oficial ou autorizar a saída dos boxes.

NOVA REDAÇÃO

Art. 54. É proibido ao Representante do Piloto:

- I - promover jogo de equipe, combinação de resultado, bloqueio, cessão de posição ou favorecimento entre competidores;
- II - utilizar comunicação eletrônica, verbal ou sonora dirigida ao piloto durante a atividade de pista;
- III - entrar em área restrita, tocar no kart, no lastro ou nos equipamentos sem autorização;
- IV - autorizar a saída dos boxes ou contrariar sinal oficial de fiscal;

V - interferir na atuação das autoridades desportivas ou dos fiscais.

Parágrafo único. A conduta do Representante, quando praticada no exercício de sua função ou em benefício do piloto, poderá produzir consequência esportiva para o competidor representado.

EQUIPAMENTOS, LASTRO E INTERVENÇÕES

NOVA REDAÇÃO

Art. 57. O peso oficial será aferido em balança indicada pela organização. Salvo comunicado anterior, o peso compreenderá o piloto com todos os equipamentos utilizados na corrida, inclusive câmera, suportes, cronômetros, aplicativos instalados em dispositivo físico, equipamentos de telemetria e respectivos sistemas de fixação, quando utilizados.

NOVA REDAÇÃO

Art. 59. O lastro será instalado, transferido e conferido exclusivamente por equipe autorizada. É proibido ao piloto, ao Representante ou a qualquer acompanhante retirar, alterar, movimentar, ocultar ou interferir no lastro.

NOVA REDAÇÃO

Art. 64. É proibida qualquer alteração, ajuste, abastecimento, intervenção mecânica ou manipulação do kart por piloto, Representante ou acompanhante, inclusive para instalar ou reposicionar dispositivo após a liberação técnica, salvo autorização expressa da organização.

CRONOMETRAGEM OFICIAL E RESPONSABILIDADE DO PILOTO

NOVA REDAÇÃO

Art. 87. O sistema oficial da organização prevalecerá sobre cronômetros particulares, aplicativos, equipamentos de telemetria, dispositivos como Alfano, MyChron ou similares, gravações de celular e marcações realizadas pelo piloto ou por seu Representante.

NOVA REDAÇÃO

Art. 88. Sempre que tecnicamente possível, o tempo oficial ou a autorização de saída será disponibilizado de forma visível ao piloto, ao Representante e ao fiscal de boxes. A indisponibilidade de painel ou indicação visual auxiliar não afasta a responsabilidade do piloto pelo cumprimento do tempo mínimo, salvo falha comprovada do sistema oficial.

NOVA REDAÇÃO

Art. 89. A responsabilidade final pelo cumprimento da janela, do tempo mínimo de parada e da saída segura dos boxes será do piloto. O Representante poderá auxiliar por meio de marcação própria e sinais visuais, porém a saída dependerá da liberação do fiscal ou do sinal oficial aplicável.

Parágrafo único. O piloto que optar por competir sem Representante não terá direito a tempo adicional, repetição de procedimento ou compensação por falha de seu recurso particular de cronometragem.

AUTOGESTÃO E USO DE DISPOSITIVOS

Art. 89-A. O piloto que não credenciar Representante será responsável por autogerenciar sua prova, incluindo:

- I - acompanhar a abertura e o fechamento da janela do pit stop;
- II - controlar, por recurso próprio ou pelos sinais oficiais, o tempo mínimo de permanência nos boxes;
- III - observar as determinações dos fiscais, a fila, a transferência de lastro e a autorização de saída;
- IV - tomar suas decisões estratégicas sem receber comunicação externa proibida.

Art. 89-B. Será permitido ao piloto utilizar, como recurso auxiliar de autogestão, cronômetro, relógio esportivo, aplicativo de cronometragem ou telemetria, Alfano, MyChron ou equipamento similar, desde que previamente apresentado à organização quando solicitado e aprovado quanto à segurança.

§ 1º. A autorização do dispositivo não representa validação de sua precisão e não transfere à organização responsabilidade por bateria, sinal, leitura, configuração, funcionamento ou perda de dados.

§ 2º. A conexão entre o dispositivo e sensores instalados no próprio kart somente será admitida quando autorizada e quando não permitir comunicação com pessoas externas.

Art. 89-C. Todo dispositivo deverá estar firmemente fixado, sem partes cortantes ou salientes, sem comprometer comandos, carenagens, transponder, visão, movimentação do piloto, entrada e saída do kart ou segurança de terceiros.

§ 1º. A organização poderá reprovar, exigir reposicionamento ou determinar a retirada imediata do dispositivo ou suporte considerado inseguro.

§ 2º. A soltura, queda ou deslocamento de equipamento durante a atividade poderá resultar em determinação de parada, retirada de pista ou penalidade, conforme o risco criado.

Art. 89-D. A configuração e a ativação do dispositivo deverão ocorrer antes da entrada em pista ou enquanto o kart estiver integralmente imobilizado em local autorizado.

§ 1º. É proibido manusear celular, relógio, aplicativo, cronômetro ou equipamento de telemetria enquanto o kart estiver em movimento.

§ 2º. A consulta deverá ser rápida e visual, sem retirar as mãos do volante, provocar desvio prolongado de atenção ou interferir na condução segura.

§ 3º. Não será permitido o uso de fones, auriculares, headsets ou qualquer saída de áudio destinada ao piloto.

PROIBIÇÃO DE COMUNICAÇÃO E SINAIS PERMITIDOS

Art. 89-E. Durante a formação do grid, a circulação em pista, a corrida, o pit stop e até a liberação oficial do piloto após a prova, fica expressamente proibida a transmissão ou o recebimento de instruções estratégicas, operacionais ou de cronometragem por meio eletrônico, verbal ou sonoro.

§ 1º. A proibição alcança rádio, intercomunicador, comunicador instalado no capacete, fone, auricular, telefone celular, ligação convencional, chamada de voz ou vídeo, WhatsApp, SMS, mensagem de texto, aplicativo de mensagens, smartwatch, transmissão de dados, sinais sonoros codificados e qualquer meio equivalente.

§ 2º. A regra aplica-se à comunicação proveniente do Representante, de integrantes do apoio do piloto, do público, de pessoas posicionadas ao redor da pista, dos boxes ou de qualquer terceiro.

§ 3º. O celular poderá ser utilizado como instrumento autônomo de cronometragem ou telemetria somente quando fixado e configurado de forma que não permita comunicação com terceiros durante a atividade, devendo chamadas, mensagens e notificações permanecer desabilitadas.

§ 4º. As comunicações oficiais da Direção de Prova, fiscais, equipe técnica, resgate e atendimento médico não estão abrangidas por esta proibição.

Art. 89-F. A comunicação externa com o piloto será permitida exclusivamente por meios visuais, observadas as áreas autorizadas pela organização.

§ 1º. Poderão ser utilizados gestos, placas, quadros, números, indicação manual e exibição visual de cronômetro, desde que não obstruam a sinalização oficial, a visão de terceiros ou a segurança da prova.

§ 2º. Os sinais visuais deverão limitar-se à informação dirigida ao próprio piloto, sendo proibida sua utilização para coordenar jogo de equipe, favorecimento ou bloqueio de adversários.

§ 3º. Manifestações gerais de torcida não caracterizam infração, desde que não transmitam instrução individualizada ou informação estratégica ao piloto.

Art. 89-G. O piloto deverá orientar seu Representante e as pessoas de seu apoio sobre as limitações previstas neste Adendo.

§ 1º. A comunicação proibida realizada por Representante credenciado ou integrante identificado do apoio será presumida como praticada em benefício do piloto, sem prejuízo da análise das circunstâncias pelos Comissários.

§ 2º. A conduta isolada de espectador sem vínculo comprovado não gerará penalidade automática ao piloto, salvo quando demonstrado que a comunicação foi solicitada, aceita, utilizada ou mantida após advertência oficial.

Art. 89-H. O descumprimento das regras de dispositivo, segurança ou comunicação será analisado pelos Comissários Desportivos e poderá resultar, conforme gravidade, benefício obtido, risco criado, intenção e reincidência, em:

I - determinação de retirada, desligamento ou correção do dispositivo antes da largada;

II - advertência, chamada aos boxes ou interrupção da participação por risco de segurança;

III - acréscimo de tempo, perda de posições ou perda de pontos;

IV - desclassificação não descartável quando houver comunicação deliberada destinada a transmitir estratégia ou vantagem competitiva;

V - exclusão do campeonato em caso de fraude, reiteração grave ou desobediência às autoridades desportivas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Adendo integra o Regulamento Oficial GP M3 Rental Kart 2026 e prevalece sobre qualquer redação anterior incompatível com as matérias aqui disciplinadas.

Art. 13. Permanecem inalterados os demais artigos, capítulos, anexos e procedimentos do Regulamento Oficial que não tenham sido expressamente modificados por este documento.

Art. 14. Este Adendo entra em vigor na data de sua publicação eletrônica oficial e será aplicado a todas as etapas da temporada 2026.

RESUMO OPERACIONAL PARA PILOTOS

TEMA	REGRA
Representante	Opcional. O piloto pode competir de forma autogerenciável.
Tempo de parada	O controle oficial da organização prevalece. A marcação particular é apenas auxiliar.
Dispositivos	Cronômetros, aplicativos, Alfano, MyChron e similares podem ser utilizados após aprovação e fixação segura.
Celular	Somente como ferramenta autônoma de cronometragem/telemetria, sem comunicação com terceiros e sem manuseio em movimento.
Comunicação externa	Proibidos rádio, chamadas, WhatsApp, mensagens, áudio e qualquer comunicação estratégica eletrônica ou verbal.
Comunicação permitida	Somente visual: gestos, placas, quadros e exibição de cronômetro, em local autorizado.

Art. 15. Este Adendo é emitido e publicado exclusivamente em meio eletrônico nos canais oficiais do GP M3 Rental Kart 2026. Sua disponibilização pública caracteriza publicação oficial, autenticidade documental e entrada em vigor, ficando dispensada a aposição de assinaturas físicas ou digitais individualizadas neste documento.

§ 1º. O presente Adendo é ratificado pelas mesmas autoridades signatárias e instâncias responsáveis pela homologação do Regulamento Oficial, não sendo necessária a repetição das assinaturas constantes no documento principal.

§ 2º. Para fins de controle documental, prevalecerá a versão disponibilizada no site ou canal oficial indicado pela organização, identificada por número de versão e data de publicação.

Pilar/AL, 23 de julho de 2026.